



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

C-DEPJUR-Nº 084/95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TRIUNFO  
OPERADORA PORTUÁRIA LTDA NA FORMA  
ABAIXO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017-34, e a Firma TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA, com sede na Rua Carlos Seidl, 133 - Caju - Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CGC sob o nº 29.355.260/0001-61, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, ROGÉRIO CAFFARO, CPF nº 303.966.897-87, segundo a documentação constante do Processo nº 4356/95-10 - CDRJ, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO PARA LOCAÇÃO mensal com serviços de manutenção de equipamentos para movimentação vertical de contêineres no Terminal de Contêineres, dentro da zona primária, no Porto do Rio de Janeiro, de acordo com a autorização da DIREXE em sua - Reunião, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste Contrato a locação mensal com serviços de manutenção para movimentação vertical de contêineres no Terminal de Contêineres, dentro da zona primária, no Porto do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário,

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 4.807.800,00 (quatro milhões, oitocentos e sete mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no nº II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços terão início em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

Os preços unitários para a locação mensal são aqueles relacionados na Planilha de Preços do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos das faturas serão efetuadas pela CDRJ mediante a apresentação de Certificados de Medição mensais, elaborados pela Fiscalização, com base nos apontamentos resultantes da rotina prevista no item 4.5 do Edital de Concorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas, emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30(trinta) dias após a data mencionada no parágrafo segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º.(quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) Até o 7º.(sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo terceiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC-R, "pro rata die".

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos preços mencionados nesta Cláusula estão incluídos todos os impostos, fornecimento de combustível, manutenção, taxas e licenças relativos às atividades objeto deste instrumento, inclusive IRR, sendo que este último deverá ter seus recolhimentos comprovados perante a Fiscalização, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO**

Os preços mencionados na Cláusula Quinta serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left( \frac{0,35}{Ia} I'a + \frac{0,15}{Ib} I'b + \frac{0,10}{Ic} I'c + \frac{0,40}{Id} I'd \right) - 1$$



Onde:

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

Ia = índice da Coluna 43, Veículos a Motor, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'a = idem para o mês de execução do serviço

Ib = índice da Coluna 51, Borracha, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'b = idem para o mês de execução dos serviços

Ic = índice da Coluna 54, Combustível e lubrificantes, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'c = idem para o mês de execução do serviço

Id = índice da Coluna 10, Mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'd = idem para o mês de execução dos serviços

O reajustamento previsto nesta Cláusula poderá ter seu prazo reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - SUBORDINAÇÃO

Esta cláusula subordina-se à regulamentação prevista no artigo 3º da medida provisória nº 1053, a ser baixada pelo Poder Executivo quanto a contratos da Administração direta e indireta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- a) Prover condições adequadas, em termos de instalações, ferramental e mão-de-obra qualificada, no Porto do Rio de Janeiro, para atendimento das condições de operação e manutenção dos equipamentos e veículos;
- b) Obtenção de licenças para a execução dos serviços, no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a CDRJ;

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

- c) Manter à disposição da CDRJ - Porto do Rio de Janeiro, a frota necessária aos serviços, em ótimas condições operacionais;
- d) Promover o reparo ou reposição de equipamentos por outro de igual rendimento e com características similares, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, em caso de avaria e/ou quebra, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transportes;
- e) Designar quando for o caso e por solicitação da CDRJ, para condução de todos os equipamentos locados, operadores devidamente habilitados conforme item 3.9 do Anexo I do edital;
- f) Os equipamentos deverão ser identificados com número pintado nas laterais, com logotipo da Contratada, todos dotados de horímetros aferidos na presença da Fiscalização.
- g) Fornecimento de todo o material de lubrificação e manutenção;
- h) Obedecer aos regulamentos internos e procedimentos operacionais do Porto do Rio de Janeiro, bem como as normas de segurança constantes do Anexo II e dotar seus empregados de uniformes e equipamentos de segurança apropriados;
- i) Manter, durante todas a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Dar imediato conhecimento à Fiscalização de qualquer irregularidade operacional, tempo de utilização e eventos especiais com pessoal;
- l) Promover a substituição de empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização;
- m) A Contratada não deverá em hipótese alguma utilizar equipamentos objeto do presente Contrato, para operar cargas sob requisição direta de Terceiros;
- n) Ficará a cargo da Contratada todo o material de lubrificação e manutenção, sem que caibam ônus de qualquer espécie à CDRJ;
- o) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação à norma de qualidade;
- p) Logo após a conclusão dos serviços, a firma Contratada realizará a desmobilização das instalações provisórias, retirando-as da CDRJ, bem como todos os detritos e sobras de material resultante de suas operações, deixando as áreas de trabalho limpas;


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

- q) A jornada normal de trabalho da CDRJ é de 07:00 às 11:00h e 12:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira e de 07:00 às 11:00h, aos sábados. Por necessidade de serviço, esses horários poderão ser prorrogados, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre mediante programação prévia;
- r) Caberá, exclusivamente à Contratada, o pagamento dos salários de seu pessoal e o cumprimento de todos os encargos de legislação social e fiscal, a saber: Contribuições e Recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Programa de Integração Social e às Entidades autorizadas por Lei; Lei de Férias, Descanso Semanal Remunerado, Lei dos 2/3, Seguro contra Acidentes de Trabalho, e todos os outros vigentes na data da publicação deste Edital.

**São obrigações da CDRJ:**

1. Garantir a liberação de local na área do Porto do Rio de Janeiro, onde a Contratada poderá estacionar seus equipamentos para a realização de serviços de manutenção periódica e troca de peças, sem ônus para as mesmas, fornecendo ainda pontos de luz e água;
2. Fornecer programação da utilização dos equipamentos discriminados no item 2.1 do Anexo I do edital, com antecedência de 03 (três) horas, remunerando com adicional de 5 % na condição posta no item 3.9 do Anexo I do edital
3. Fornecer operadores devidamente habilitados do seu quadro de pessoal para operação dos equipamentos.
4. Proceder, através do Setor de Faltas e Avarias, à apuração de responsabilidades por ocasião de danos ou quebras verificadas nos equipamentos locados, quando em operação por seu pessoal

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS**

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e proporcionais ao valor global contratado, nas seguintes hipóteses:


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 286-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

- a) Demora no início dos serviços - até 0,5%(cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso;
- b) Não atendimento às requisições da CDRJ, sem causa justificada - até 1,0%(um por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, enquanto durar o não atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS**

A Contratada deverá em prazo inferior a 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo

LOCEMP1.DOC



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1959

tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

- f) Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital Convocatório, assim como a Proposta da Contratada.
- g) Todos os equipamentos referentes ao presente Contrato, postos à disposição do Porto, deverão estar seguros contra Riscos Diversos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Se a Contratada deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 007/95, à Proposta da Contratada e aos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

LOCEMP1.DOC


**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000  
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 516-1958

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1995

MAURO OROFINO CAMPOS  
 Diretor-Presidente  
 CPF 029.765.017-34  
 CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ROGERIO CAFFARO  
 Diretor-Geral  
 CPF 353.966.897-87  
 TEIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Eliane de Castro

Proc. nº 4356/95-10  
 /lmc.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
 Em, 23/07/95, Pág. 13668